

V — Guaraçá, da Comarca de Andradina, para a Comarca de Mirandópolis;
 VI — Iporanga, da Comarca de Eldorado Paulista para a Comarca de Apiaí;
 VII — Irapuã, da Comarca de Novo Horizonte para a Comarca de Urupês;
 VIII — Jeriquara, da Comarca de Franca para a Comarca de Pedregulho;

IX — Mendonça, da Comarca de São José do Rio Preto para a Comarca de José Bonifácio;
 X — Sales da Comarca de Novo Horizonte para a Comarca de Urupês;
 XI — vetado;
 XII — vetado.

Artigo 27 — Quando da instalação das comarcas de que trata o artigo 1.º, serão transferidos os seguintes municípios:

I — Cananéia, da Comarca de Jacupiranga para a Comarca de Cananéia;

II — Pedreira, da Comarca de Amparo para a Comarca de Pedreira;

III — Jaguariúna, da Comarca de Moji-Mirim para a Comarca de Pedreira;

IV — Teodoro Sampaio, da Comarca de Mirante do Paranapanema para a Comarca de Teodoro Sampaio;

V — Praia Grande, da Comarca de São Vicente para a Comarca de Praia Grande.

Artigo 28 — A criação de cargos e serventias, bem como as dotações orçamentárias previstas nesta lei e indispensáveis à reorganização judiciária, dependerão de processo legislativo da iniciativa do Tribunal de Justiça.

Artigo 29 — Sempre que imprescindível ao atendimento dos serviços judiciais, o Conselho de Justiça poderá remanejar competências entre varas das mesmas comarcas ou foros distritais. O mesmo poderá ser feito por ato da Corregedoria Geral da Justiça, com aprovação do Conselho Superior da Magistratura, quanto aos serviços de correição permanente.

Artigo 30 — Ficam estabelecidas unidades administrativas nas Circunscrições Judiciais a seguir indicadas, para atendimento de serviços administrativos, a saber:

I — na 36.ª Circunscrição, com sede em Araçatuba, atendendo às 35.ª, 37.ª e 55.ª Circunscrições Judiciais;

II — na 32.ª Circunscrição, com sede em Bauru, atendendo às 23.ª, 24.ª, 25.ª e 33.ª Circunscrições Judiciais;

III — na 8.ª Circunscrição, com sede em Campinas, atendendo às 5.ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 34.ª, 50.ª, 53.ª e 54.ª Circunscrições Judiciais;

IV — na 27.ª Circunscrição, com sede em Presidente Prudente, atendendo às 26.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª e 31.ª Circunscrições Judiciais;

V — na 41.ª Circunscrição, com sede em Ribeirão Preto, atendendo às 12.ª, 13.ª, 38.ª, 40.ª e 42.ª Circunscrições Judiciais;

VI — na 16.ª Circunscrição, com sede em São José do Rio Preto, atendendo às 14.ª, 15.ª, 17.ª e 18.ª Circunscrições Judiciais;

VII — na 1.ª Circunscrição, com sede em Santos, atendendo à 21.ª Circunscrição Judicial;

VIII — na 46.ª Circunscrição, com sede em São José dos Campos, atendendo às 47.ª, 48.ª e 51.ª Circunscrições Judiciais;

IX — na 19.ª Circunscrição, com sede em Sorocaba, atendendo às 20.ª, 22.ª e 49.ª Circunscrições Judiciais.

§ 1.º — Não se incluem, nos territórios das unidades administrativas a que se refere este artigo, as Circunscrições de Cotia, Guarulhos, Moji das Cruzes, Osasco, Santo André e São Bernardo do Campo, integradas administrativamente na Região da Grande São Paulo.

§ 2.º — O quadro e os cargos das unidades administrativas ora criadas dependerão de lei, observado o competente processo legislativo.

Artigo 31 — O Tribunal de Justiça procederá à consolidação das normas judiciárias do Estado.

Artigo 32 — As varas dos foros distritais da Comarca de São Paulo serão localizadas por ato do Tribunal de Justiça, que poderá distribuí-las ou agrupá-las no respectivo território ou adjacente, por necessidade de serviço ou melhor atendimento dos feitos.

Artigo 33 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982.
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.397, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Dá a denominação de «Oscar Antônio da Costa» à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de São Francisco, em São Francisco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Oscar Antônio da Costa» a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de São Francisco, em São Francisco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.398, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Dá a denominação de «Prof.ª Zoraide de Campos Helú» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Jaraguá, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Zoraide de Campos Helú» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Jaraguá, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.399, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Dá a denominação de «Antonio Fontana» à Escola Estadual de 1.º Grau de Frutal do Campo, em Cândido Mota

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Antonio Fontana» a Escola Estadual de 1.º Grau de Frutal do Campo, em Cândido Mota.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.400, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Dá a denominação de «Octávio Verri» à via de acesso que liga o Município de Sertãozinho à Rodovia SP-322, na altura do Km 333

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Octávio Verri» a via de acesso que liga o Município de Sertãozinho à Rodovia SP-322, na altura do Km 333.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.401, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Dá a denominação de «Prof. Coryntho Balduino Costa Júnior» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Várzea do Palácio em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Coryntho Balduino Costa Júnior» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Várzea do Palácio, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.402, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Dá a denominação de «José Pacheco Lomba» à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Arapongal, em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «José Pacheco Lomba» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Arapongal, em Registro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.403, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Dá a denominação de «Joaquim Miguel dos Santos» à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila São José, em Olímpia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Joaquim Miguel dos Santos» a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila São José, em Olímpia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.404, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Altera disposições do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970, acrescenta parágrafo ao artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14.939, de 17 de agosto de 1945, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Não serão atingidos pela Quota Compulsória os Oficiais que estiverem agregados pelos motivos dos incisos X e XI do artigo 5.º deste decreto-lei.”

Artigo 2.º — O artigo 18 do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970, fica acrescido do seguinte inciso IX:

“IX — completar 5 (cinco) anos no posto de Coronel, desde que possuam, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.”

Artigo 3.º — O artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14.939, de 17 de agosto de 1945, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único — Realizar-se-ão em qualquer época do ano as promoções ao posto de Coronel.”

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa.

Artigo 5.º — Esta lei e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único — Os Oficiais que, na data da promulgação da presente lei, já houverem completado 5 (cinco) anos no posto de Coronel, desde que possuam mais de 30 (trinta) anos de serviço, serão transferidos, de imediato, para a reserva.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 19.000, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de possibilitar a utilização de recursos federais no Programa Nacional dos Centros Sociais Urbanos — PNCSU no Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações, que obedecerá nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastorc, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia

e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.